



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Finalidade: Fiscalizar a Aquisição de Medicamentos

Prefeito: Juarez da Silva Lima

Autor: Prof. Milton Mendes Botelho - Auditor IBRACON 4136 - Controlador Geral

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 13 de maio de 2017.

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, no exercício de suas funções constitucionais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ainda ancorado nas normas de direito, vem orientar a fiscalização na aquisição de medicamentos.

COMPRA DE MEDICAMENTOS E O DESAFIO DE EVITAR FRAUDE

As Dificuldades de Fiscalizar a Execução da Aquisição de Medicamentos Através da Tabela CMED

* Prof. Milton Mendes Botelho
* Dr. Geordane Rodrigues de Resende

A revista **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED** é uma publicação criada pela Lei Federal nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003¹. Muitos Municípios estão utilizando esse procedimento para as licitações e realizar as compras, na maioria pregão presencial para registro de preços com maior desconto sobre a tabela CMED. Em alguns casos de gestores desavisados, estão utilizando a tabela como balizamento de preço, o que já foi declarado irregular pelo Tribunal de Contas da União.

É comum encontrarmos nos corredores das prefeituras, representantes de empresas e distribuidoras de medicamentos patrocinando a realização dessa forma de licitar, demonstrando inúmeras facilidades e vantagens. Em muitos casos, para poder usufruir de benefícios indevidos na execução futuro do contrato (*ata de registro de preços*), apostando na incapacidade dos Municípios de entender o procedimento de controle e cálculo na demonstração do preço final do produto a ser adquirido.

Na qualidade de consultores e auditores atuantes nos municípios, temos a obrigação de preservar a boa conduta e a legalidade na condução dos processos de licitações, com o objetivo de verificar a boa e regular aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais nas Secretarias Municipais de Saúde. A Controladoria e o Profissional Farmacêutico são profissionais que deverão estar atentos aos procedimentos de compras desses produtos.

Em análise de pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, já foi confirmada que a adoção da tabela da CMED (*Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos*) como um dos principais parâmetros de preços para elaboração do orçamento de referência,

¹ Art. 1º Esta Lei estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

já demonstrou a precariedade desse parâmetro para tal fim (*Acórdãos 3.016/2012 - Plenário e 693/2012 - Plenário*). Vamos tentar demonstrar como funciona os cálculos dos medicamentos no momento de efetuar a compra pelos Municípios utilizando a tabela CMED. O intuito é alertar os envolvidos para que possam se cercarem de todas as formas e meios para evitar problemas com auditorias de regularidades que possam ocorrer no futuro. O caminho para que isso não ocorra nos Municípios é a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo.

Nomenclaturas:

PF - Preço fábrica

Preço fábrica (PF): é o praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e distribuidoras, constituindo o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e a entes da administração pública. Logo, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.

PMVG - Preço máximo de venda ao governo

Preço máximo de venda ao governo (PMVG): resulta da aplicação do CAP sobre o PF. É, pois, o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

CAP - Coeficiente de Adequação de Preços

Coeficiente de Adequação de Preço (CAP): é o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando no PMVG, que é o maior preço permitido para venda do medicamento a esses entes públicos. O CAP deve ser aplicado sobre o PF dos medicamentos excepcionais (alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados (derivados do sangue) e dos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer. O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

Segundo o portal da ANVISA, referente às listas de preços de medicamentos, o **Preço Fábrica (PF)** é o preço máximo (*teto*) permitido para a venda aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é o preço máximo (*teto*) permitido para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao **Coeficiente de Adequação de Preço (CAP)** ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Observando-se, em todos os casos, a legislação aplicada aos medicamentos.²

² Comunicado TCEMG nº 1, de 16 de fevereiro de 2016 -
(Publicado no DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, Seção 3, pg.)



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

De acordo com os normativos da **CMED**, foi estabelecido o Preço Máximo de Venda ao Governo (**PMVG**), que é obtido a partir da incidência do **Coeficiente de Adequação de Preços - CAP³** sobre o Preço Fábrica dos medicamentos, e se constitui num **desconto mínimo obrigatório** a ser aplicado pelas distribuidoras e laboratórios quando suas vendas tiverem como destinatária a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.⁴ Portanto, não poderá a compra ser efetuada sem a demonstração dessa dedução (**CAP**).

Exemplificando as Atribuições da Área de Compra, Gestor e do Fiscal do Contrato (Ata de Registro de Preço).

Os procedimentos abaixo descritos deverão ser praticados em todas as compras quando forem efetuadas após o registro de preços. No exemplo abaixo, o maior desconto ofertado pelo produto foi de 30% (trinta inteiro por cento) sobre o **PMVG** constante da tabela CMED. Portanto, na proposta do fornecedor deverá estar claro que o percentual de desconto ofertado será somado ao percentual do **CAP**, perfazendo o desconto total sobre o produto que será adquirido. É preciso esclarecer no Registro de Preço, que o Município irá definir qual o produto genérico irá adquirir e o laboratório fabricante, cabe ao farmacêutico a escolha conforme a tabela CMED, desta forma o município escolherá aquele que apresentar menor preço, inclusive devendo comprovar isso (*no processo*) no ato da compra.

A Controladoria deverá determinar (*no processo*) que o fiscal da licitação (*ata de registro de preço ou contrato*) será o farmacêutico, cabendo a ele definir qual produto será adquirido, inclusive definir qual o laboratório fabricante (*o de menor preço*) será escolhido por ele. É comum em auditorias encontrarmos burla nesse procedimento de compra, por ausência de controle específico. Sendo assim a fiscalização ocorre de forma invertida, ou seja, antes de se concretizar o pedido.

Exemplo de Cálculo do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG é Obtido da Seguinte Forma⁵:

Os procedimentos aqui descritos, são necessários no momento da compra (*devendo ser regulamentado pela Controladoria*), incluindo as cotações que devem ser realizadas pela área de compras (*farmacêutico*) e anexadas no processo. Pode-se observar que é excessivamente trabalhoso, isso é um dos motivos da instalação da fraude, pois a não comprovação da vantajosidade na compra, é desobediência ao princípio da economicidade.

Produto: 525070204117114 Alprazolam (**Medley**) 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30

PF = Preço Fábrica - Valor do Produto Tabela CMED no dia da consulta: **R\$: 11,13**

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço - **19,28%** (2017).

Desconto Ofertado no Pregão para Registro de Preço: **(30,00%)**

PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo (CMED/MG) -

PMVG = PF * (CAP+PFMG), onde:

PMVG = 11,13*(19,28 +30,00%) = **R\$: 5,64** (cinco reais e sessenta e quatro centavos).

³ Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 Publicada no DOU, de 9 de março de 2011, Seção 1, pág. 3

⁴ Auditoria TCU - TC 009.469/2012-5

⁵ TC 009.469/2012-5



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Após apurado o valor a área de compra, antes de efetuar o pedido deverá comprovar no processo (*fazer juntada das cotações*) os preços praticados na data da compra pelo mercado como demonstrada nas tabelas abaixo:

Cotações do Produto nas Farmácias locais:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Cotação 5
20,00	14,25	10,00	14,34	3,99

* Cotação 5 o preço do produto é R\$: 14,34 em promoção em R\$: 3,99. Cotações em 12/05/2017

Cotações do Mesmo Produto nas Distribuidoras:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
21,00	25,50	3,30

* Cotação 3 o preço é inexequível.

Concluindo a Compra.

No exemplo acima, fica claro que é vantajoso para o Município adquirir o produto (525070204117114 Alprazolam (Medley) 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30) através do Registro de preços no valor de R\$: 5,64 (*cinco reais e sessenta e quatro centavos*) a caixa. Será que esse procedimento é viável e atende ao princípio da celeridade?

Não inserimos nesse estudo as dificuldades com acesso a internet (*acesso virtual a tabela CMED*) disponibilidade de profissionais e equipe técnica para estar acompanhando o procedimento e outros atos que tornam burocrático e ineficaz a compra.

Conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, quando comprovada a irregularidade na compra, serão aplicadas penalidades ao Gestor do Contrato (*ata de Registro de Preços*) que é o Secretário Municipal de Saúde e ao Fiscal do Contrato (farmacêutico), designado nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem excluir qualquer outro agente público ou fornecedor que der causa ao ato de burla.

Em resumo, podemos afirmar que a compra que não comprovar nos autos do processo a cotação de preço no ato da compra, nos termos apresentados nesse estudo, são considerados irregulares.

*Especialistas em Direito Público,
Administração Pública Municipal, Sócios
de Consultorias Especializadas em
Licitações e Contratações com o Poder
Público.*

* Esse estudo tem caráter orientativo e não foi baseado em auto processual do Município de Galiléia.